
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2021

Lei Municipal n.º 2.315, de 26 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação e obrigatoriedade do Código QR (CODE) em todas as placas de obras públicas do Município de Salgueiro –PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos públicos da administração direta e indireta, inclusive entidades controladoras direta ou indiretamente pelo município de Salgueiro/PE, devem inserir em placas de obras o código bidimensional QR Code (quick response) vinculando a página do portal da transparência, com as informações sobre sua execução.

Art. 2º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I – Modalidade da licitação;
- II – Objeto do Contrato;
- III – População atendida;
- IV – Valor total, executado e a executar;
- V – Prazo da Obra, com a data de início e previsão de término;
- VI – Empresa(s) executante(s);
- VII – Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;
- VIII – Identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- IX – Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;
- X - Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º. A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º. O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independentemente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

Art. 5º. A inclusão do QR code não suprime ou derroga a necessidade de cumprimento de outra lei anteriormente existente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 26 de abril de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C10F5D81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/05/2021. Edição 2826

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>